AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0043776/2024-93

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Dispensado de Licenciamento Ambiental	2100.01.0043776/2024-93	Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Viveiro de Mudas Boa Vista		CPF/CNPJ: 04.706.209/0001-26
Endereço: Rod. BR 040, s/n, km 451		Bairro: Zona Rural
Município: Caetanópolis	UF: MG	CEP: 35.770-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Viveiro de Mudas Boa Vista		CPF/CNPJ: 04.706.209/0001-26
Endereço: Rod. BR 040, s/n, km 451		Bairro: Zona Rural
Município: Caetanópolis	UF: MG	CEP: 35.770-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Cortados	Área Total (ha): 278,56
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21.748 Livro: 2RG Folha - Comarca: Paraopeba - MG	Município/UF: Cordisburgo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118908-8F8C7CE10B5A44A983ECBF247B07C4EE	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	76,7550	Ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3900	Ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,8060	Ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	12.021	Un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	5,00
Pecuária	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	62,00
Silvicultura		100,00
Barramento	Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização	2,50

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	167,575	Cerrado/Campo sujo		76,7550
		Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,3900
		Árvores isoladas em meio a pastagem exótica		90,4300
Total:	167,575	Total:		167,575

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	4.566,69	m³
Madeira	Floresta Nativa	135,50	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

JULIO CESAR MOURA GUIMARÃES - MASP: 1.146.949-1

Data da Vistoria: 27/02/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/05/2026 Validade: 26/05/2029	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	587.410	7.885.869
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23 K	586.651	7.886.832
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23 K	586.614	7.886.741
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	SIRGAS 2000	23 K	586.484	7.885.776

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Utilização dos equipamentos de segurança – EPIs, sobretudo, protetores auriculares. Cabe ressaltar que no local não existe residências próximas.

2. Como não ocorre uma coleta de lixo no local, os resíduos devem ser armazenados em tambores de forma temporária. Os resíduos com potencial para se reciclar, serão enviados a associação local e o restante levados para o ponto de coleta mais próxima. Embalagens e resíduos considerados perigosos serão destinados a empresa devidamente licenciadas.

3. Devido a movimentação de máquinas, os funcionários devem estar equipados com EPIs, além da limitação de velocidade dos veículos. Implantar programa de manutenção dos equipamentos e veículos.

4. Remoção de epífitas e posterior reintrodução na Reserva Legal ou APP. Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação; Todas as espécies imunes relacionadas no inventário florestal serão preservadas; Executar o PRADA pela intervenção em APP. Toda a vegetação retirada, inclusive da destoca, será utilizada seguindo as determinações constantes nas normas do órgão responsável pela Política Florestal no Estado, que é o Instituto Estadual de Florestas.

5. Executar o programa de afugentamento durante a supressão de vegetação; Realizar a supressão no sentido a Reserva Legal e da vegetação remanescente, para que dê tempo dos animais se abrigarem; Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia; Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal.

6. Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área; Implantar a atividade de acordo com o cronograma evitando assim que o solo fique descoberto de vegetação por muito tempo; Manter totalmente preservada a área de preservação permanente e Reserva Legal.

7.O efeito de perda de nutrientes do solo pode ser bastante minimizado no momento em que raízes, folhas e a casca da árvore são deixados no solo na colheita do eucalipto. A deposição desses resíduos, denominada serapilheira, devolve ao solo grande parte dos nutrientes contidos na árvore. Estima-se que, para cada tonelada de madeira gerada, seja produzido, como resíduo, 0,3 a 0,35 tonelada de serapilheira.

CONDICIONANTES:

1. Efetuar o recolhimento de 600 (seiscentas) UFEMGs à Conta Recursos Especiais a Aplicar, nos termos do art. 50 da Lei Estadual nº 14.309/2002 e conforme previsão da Lei Estadual nº 10.883/1992, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012, correspondente à compensação pela supressão de 06 (seis) indivíduos de pequizeiro.

Prazo: Antes da emissão da autorização.

2. Iniciar a execução do Projeto de Compensação pela supressão de pequizeiros nas áreas indicadas nos estudos apresentados.

Prazo: Em até 12 (doze) meses contados da emissão da autorização.

3. Apresentar relatório técnico de implantação do Projeto de Compensação, contendo identificação das espécies plantadas, quantitativo de mudas, tratos silviculturais executados, registro fotográfico e demais informações pertinentes. Caso haja alteração de responsável técnico, deverá ser apresentada a respectiva ART.

Prazo: Anualmente, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, até a conclusão do projeto.

4. Iniciar a execução do PRADA em área mínima de 2,30 ha, nas coordenadas X=586642/Y=7886853, X=586877/Y=7886773 e X=587338/Y=7886374.

Prazo: Em até 12 (doze) meses contados da emissão da autorização.

5. Apresentar relatório técnico e fotográfico referente à execução do PRADA, contendo informações sobre espécies implantadas, quantitativo de mudas, tratos culturais realizados e evolução da recomposição ambiental. Em caso de substituição do responsável técnico, apresentar ART correspondente.

Prazo: Anualmente, até a conclusão integral do projeto.

6. Executar integralmente a Reposição Florestal conforme Projeto de Plantio apresentado, observando que o início da execução deverá ocorrer no mesmo ano agrícola ou, excepcionalmente, no ano agrícola subsequente ao da supressão da vegetação nativa, vedada qualquer prorrogação de prazo, nos termos do art. 118 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Coordenadas UTM da área de plantio: X=587216/Y=7887946.

Prazo: Até 30 de junho de 2027.

7. Apresentar relatório técnico e fotográfico referente à execução e manutenção da Reposição Florestal, acompanhado da respectiva ART, quando aplicável.

Prazo: Anualmente, pelo período de 06 (seis) anos contados da emissão da autorização.

8. Executar integralmente o Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna durante todas as etapas de supressão da vegetação nativa.

Prazo: Durante toda a fase de intervenção ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana**, **Supervisor(a)**, em 11/06/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140749853** e o código CRC **382E0B84**.